

## RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 004/2013

*Recomenda ao Ministério da Justiça que proteja, garanta e promova os direitos territoriais e patrimoniais dos povos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul.*

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e com base nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal no artigo 5º, parágrafo 2º, e nas deliberações da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em 2011:

Considerando o recente assassinato do indígena Oziel Gabriel da etnia Terena na Terra Indígena Buriti na região de Sidrolândia do estado do Mato Grosso do Sul no último dia 30 de maio;

Considerando que a Terra Indígena Buriti foi declarada por esse Ministério da Justiça como de ocupação tradicional em 2011 e que, apesar disso, os índios ocupam hoje apenas 2 mil hectares dos 17 mil hectares reconhecidos;

Considerando que a ordem de reintegração de posse da Fazenda Buriti ocorreu antes do julgamento do recurso apresentado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o que impossibilitou o diálogo e a intermediação com os indígenas;

Considerando que a operação policial não foi informada previamente à FUNAI e nem ao Ministério Público Federal - MPF;

Considerando o entendimento deste Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de que as decisões judiciais referentes a conflitos fundiários no Brasil em favor dos recursos apresentados pelos fazendeiros, com o intuito de atrasar o processo de homologação e desinstituição das áreas já demarcadas, ferem o cumprimento dos direitos dos povos indígenas constantes na Constituição Federal do Brasil, demonstrando que a Justiça Federal Brasileira tem adotado, em sua maioria, a interpretação jurídica que privilegia os direitos dos fazendeiros na região em detrimento dos direitos territoriais e patrimoniais dos povos indígenas;


Considerando que a proposta de alteração do procedimento de demarcação das terras indígenas no âmbito do Governo Federal pode prejudicar e fazer retroceder as conquistas constitucionais dos povos indígenas, caso o direito à propriedade privada prevaleça sobre os direitos originários dos povos indígenas;

Considerando que a soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;

Considerando que o desenvolvimento sustentável do país passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios dos povos indígenas;

Recomenda ao Ministério da Justiça que proteja, garanta e promova os direitos territoriais e patrimoniais dos povos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 19 de agosto de 2013.



**Maria Emília Lisboa Pacheco**  
*Presidenta do CONSEA*